



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.980/2010

Dispõe sobre o sistema de concessão de gratificação de resultado de atividade fiscal – GRAF.

Exposição de Motivos **Senhores Vereadores e Vereadora,**

O Projeto de Lei ora encaminhado para análise e aprovação dessa Casa de Leis tem o objetivo de estabelecer um critério para o pagamento da gratificação pela atividade fiscal de servidores de carreira de diversas Secretarias Municipais.

Neste contexto, por questão de isonomia, o Poder Executivo está estendendo esta gratificação aos fiscais de trânsito e de tributação, que ainda não a recebem.

O impacto financeiro (anexo II) incidirá somente sobre 20 (vinte) Fiscais de Trânsito e 06 (seis) Fiscais de Tributação e foi estimado como se todos alcançassem a pontuação máxima, uma vez que os demais fiscais já recebem esta gratificação.

Aguardamos uma tramitação rápida nessa Casa, uma vez que os critérios para a concessão da gratificação irão estimular o trabalho dos Servidores no desempenho de suas funções.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 30 de agosto de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.980/2010

Dispõe sobre o sistema de concessão de gratificação de resultado de atividade fiscal – GRAF.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores municipais com exercício nas áreas de fiscalização tributária, de postura, de meio ambiente, de vigilância sanitária e de trânsito será devida a Gratificação de Resultado Fiscal – GRAF.

Parágrafo único. A Gratificação de Resultado de Atividade Fiscal – GRAF somente será paga aos servidores de carreira, devidamente concursados, ocupantes de cargos de fiscalização.

Art. 2º A gratificação prevista no artigo anterior será calculada sob a forma de pontos, atribuídos em relação ao resultado de empenho, diligência e dedicação do servidor fiscal.

Art. 3º Os trabalhos de qualquer ação fiscal ficarão sujeitos ao controle de qualidade.

Parágrafo único. Entende-se por Controle de Qualidade a aprovação do trabalho pelo Secretário Municipal da respectiva área, ou, ainda, o cumprimento da exigência fiscal.

Art. 4º Atribui-se à unidade de ponto o valor de R\$1,00 (hum real), sendo este valor corrigido na mesma data e no mesmo índice do aumento do salário básico do servidor.

Art. 5º Os pontos da gratificação serão calculados com base na tabela de atividades definidas no anexo I desta Lei, mediante a aprovação do Secretário Municipal da área de atuação do servidor, de acordo com as metas da Secretaria.

Art. 6º O servidor, quando em férias regulamentares ou férias-prêmio, perceberá, a título de gratificação, a média de sua produção individual dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 7º Considera-se função específica de fiscalização o desempenho das tarefas estabelecidas para o referido cargo, conforme dispositivos legais e regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º A gratificação de atividade fiscal, que não incorpora ao salário, será paga conjuntamente com a remuneração mensal do servidor fiscal.

Art. 9º O número máximo de pontos concedidos mensalmente é de 200 (duzentos).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11. O impacto financeiro relativo a esta Lei encontra-se no Anexo II.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão das despesas referentes a GRAF no PPA 2010/2013, e na LDO/2010 e na LOA/2010.

Art. 13. Revogam disposições contrárias.

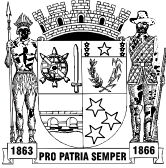
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 30 de agosto de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.980/2010

Dispõe sobre o sistema de concessão de gratificação de resultado de atividade fiscal – GRAF.

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

ATIVIDADES	Nº DE PONTOS
1) Preenchimento do Diário de Fiscalização	Até 50
2) Apresentação de cópias de orientações	Até 50
3) Apresentação de cópias de Notificações	Até 50
4) Apresentação de cópias de Autuações	Até 50
5) Outras atividades sob determinação do Secretário	Até 50
6) Produtividade por Serviço Interno	Até 200
Nº máximo de Pontos por mês	Até 200

PROJETO DE LEI Nº. 2.980/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Dispõe sobre o sistema de concessão de gratificação de resultado de atividade fiscal – GRAF.

ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

ANO	VALOR
2010	29.513,44
2011	123.956,43
2012	130.154,25

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretario Municipal de Fazenda